



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 25.245, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022.](#) (com efeitos administrativos a contar de 14/7/2022)

Institui o Grupo de Trabalho Time Brasil, para implementação do Programa Time Brasil, da Controladoria Geral da União - CGU, no Estado de Rondônia e nomeia membros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei Complementar n° 758, de 2 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituído o Grupo de Trabalho Time Brasil, para implementação do Programa Time Brasil, da Controladoria Geral da União - CGU, no Estado de Rondônia, tendo como objetivo a melhora na gestão pública e no fortalecimento ao combate à corrupção, a partir da realização de autoavaliação e das ações previstas na Matriz TIP (transparência, integridade e participação social) que o Estado deseja implementar, conforme os preceitos consagrados no Decreto Estadual n° 23.277, de 16 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências.”, bem como na Portaria n° 106/2018/CGE-NRH, de 28 de setembro de 2018, que “Institui o Plano Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia para o período de 2018 a 2023.”.

~~Parágrafo único. O Programa mencionado no caput ficará vigente por até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Termo de Adesão firmando junto à Controladoria Geral da União - CGU e Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE.~~

Parágrafo único. O Programa mencionado no **caput** ficará vigente até 30 de dezembro de 2022, de acordo com o Termo de Adesão firmando junto à Controladoria-Geral da União - CGU e Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE. **(Redação dada pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**

Art. 2° O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

~~I - Larissa Ananda Paiva Maciel, Coordenadora;~~

~~II - Italo Henrique Vasconcelos Barbosa;~~

~~III - Jonathan Barros Cardoso;~~

~~IV - Leonardo Gonçalves da Costa; e~~

~~V - Luiz Afonso Floriani.~~

I - Larissa Ananda Paiva Maciel, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Coordenadora; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Pablo Jean Vivan, Controladoria-Geral do Estado - CGE; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**

III - Luciano Marcos de Albuquerque, Controladoria-Geral do Estado - CGE; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**

IV - Eduardo Dalmaso Barbosa, Controladoria-Geral do Estado - CGE; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**

V - Karine dos Santos Nogueira, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC. **(Redação dada pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**

VI - Eliane Aparecida Adão Basílio, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**

VII - Ellen Cristiane Souza da Costa, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**

VIII - Roberto de Carvalho Guimarães, Governadoria - GOV. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.387, de 4/8/2022)**

Art. 3° Os membros do Grupo de Trabalho constantes no art. 2°, exercerão as funções de coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas ao Plano de Ação do Programa Time Brasil e atividades correlatas.

§ 1° As funções atribuídas aos integrantes do Grupo de Trabalho Time Brasil serão exercidas cumulativamente com suas funções ordinárias, sem ônus e prejuízos, assim como sem remuneração adicional.

§ 2° As atividades exercidas pelos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas de relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a datar de 14 de julho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de julho de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador